



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



**PROCURADORIA GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO

Trata-se de requisição formulada pelo Secretário de Infraestrutura objetiva a contratação direta de empresa para “MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONSERTO E SUBSTITUIÇÃO DE LAMPADAS, REATORES, CHAVES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BRACO DE ILUMINAÇÃO DE 1M, BRACO DE ILUMINAÇÃO DE 3 M E POSTES COM PÉTALAS, COM VEICULO ADEQUADO PARA OS SERVIÇOS E ATENDENDO A NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES”.

A requisição veio justificada nos seguintes termos:

“Justificam-se os preços orçados com base nos valores cadastrados na municipalidade e que vinham sendo pagos, devidamente sujeitos a atualização monetária, conforme o já expirado Contrato Administrativo nº56, de 31 de março de 2016, oriundo do Processo Licitatório nº 30/2016, além de pesquisas de mercado que se encontram anexas, resultando na presente planilha financeira, a qual é composta apenas pelos menores valores orçados:

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Valor Unitário	Valor Total
1	3,00	MESES	MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONSERTO E SUBSTITUIÇÃO DE LAMPADAS, REATORES, CHAVES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BRACO DE ILUMINAÇÃO DE 1M, BRACO DE ILUMINAÇÃO DE 3 M E POSTES COM PÉTALAS, COM VEICULO ADEQUADO PARA OS SERVIÇOS E ATENDENDO A NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES.	R\$10.285,62	R\$30.856,86
TOTAL				R\$30.856,86	



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



No mais, os serviços de iluminação pública são considerados como serviços essenciais e englobam uma série de melhoramentos a serem mantidos pelo Poder Público inclusive como forma de execução de políticas pública de melhoria da qualidade de vida, segurança e urbanização municipais, estando previsto, dentre outros, nos seguintes diplomas normativos:

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, Art.32, §1º, IV;

PLANO DIRETOR DE RIO DOS CEDROS (Lei Complementar Municipal nº 268 de 26 de agosto de 2015, art. 28, I e outros inúmeros dispositivos)

Além do mais, a Lei Complementar Municipal nº 307, de 19 de março de 2019 que “cria a Secretaria de Infraestrutura e dá outras providências”, consignou como competências do órgão:

*Art.1º. Fica criada, na estrutura administrativa do Município de Rio dos Cedros, a Secretaria de Infraestrutura, órgão de natureza fim que tem por função específica executar, de forma centralizada e/ou descentralizada, as obras públicas, assim como a promoção e a supervisão das atividades de construção, edificações e manutenção de obras públicas municipais, pavimentação, a manutenção e conservação de bens próprios, vias públicas, praças, passeios, edificações, instalações, a frota de veículos leves e pesados, compreendendo a patrulha mecanizada, para prestação de serviços à comunidade e o gerenciamento dos serviços **de Iluminação Pública**.*

TÍTULO I – DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

*Art.2º. A Secretaria de Infraestrutura encarregada de contribuir para o desenvolvimento do Município, executando, diretamente ou por intermédio de outros entes públicos ou privados, obras e serviços de infraestrutura, pavimentação, construção civil, **iluminação pública**, drenagem, banco de projetos, patrimônio imóvel, limpeza urbana, transportes, rodoviária e apoio aos demais órgãos públicos, é dirigida pelo Secretário de Infraestrutura, cargo de livre nomeação e exoneração a critério do Chefe do Poder Executivo.*

Art.3º. Compete à Secretaria de Infraestrutura, por seu Secretário, sempre dentro da esfera de competências que lhe seja outorgada pela legislação nacional e/ou sua regulamentação:

[...]



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



XII. Promover a execução dos serviços de iluminação pública nas vias e logradouros públicos, mormente aqueles solicitados pelos usuários;”

As condições para escolha do fornecedor e do preço foram justificadas, no sentido de garantir a aquisição pelo menor valor orçado.

De outro lado, o valor total da contratação é de R\$30.856,86, ou seja, abaixo do limite previsto no art.24, I, da Lei 8.666/93.

As condições a que se submeterá o contratado bem como a forma de contratação (em conformidade com o artigo 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 combinado com o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cada ordem de compra vale como contrato, sendo que, uma vez concluídos os serviços, o pagamento será devido e exaurido o ato administrativo) as penalidades e forma de pagamento foram descritas na requisição e no Edital de contratação.

Do escólio de Joel Menezes Niebuhr colaciono:

“O Presidente da República editou o Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, atualizando os limites máximos para as modalidades de licitação da Lei nº 8.666/1993 e, por via reflexa, os limites máximos para as dispensas de licitação dos incs. I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993. Esse decreto, diga-se desde já, entra em vigência 30 dias após a data de sua publicação, ou seja, a partir de 19 de julho de 2018.

Vamos ao que interessa. Valores para obras e serviços de engenharia: o convite passou de até R\$ 150.000,00 para até R\$ 330.000,00; a tomada de preços passou de até R\$ 1.500.000,00 para até R\$ 3.300.000,00; e a concorrência passou de acima de R\$ 1.500.000,00 para acima de R\$ 3.300.000,00. Valores para os demais serviços e compras que não envolvam engenharia: o convite passou de até R\$ 80.000,00 para até R\$ 176.000,00; a tomada de preços passou de até R\$ 650.000,00 para até R\$ 1.430.000,00; e a concorrência passou de acima de R\$ 650.000,00 para acima de R\$ 1.430.000,00.

Por via reflexa, como salientado, os limites para as dispensas de licitação dos incs. I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 também foram majorados. É que tais limites são definidos em razão do percentual de 10% sobre os limites previstos na alínea “a” dos incs. I e II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, que trata da modalidade convite. Até então, repita-se, os limites do convite eram de R\$ 150.000,00 para engenharia e de R\$ 80.000,00 para os demais serviços e compras que não de engenharia. Nesses casos, os valores da dispensa eram de até R\$ 15.000,00 para engenharia e de até R\$ 8.000,00 para os demais serviços e compras. Com o novo decreto, os limites da dispensa alcançam R\$ 33.000,00 para obras e serviços de engenharia e R\$ 17.600,00 para os demais serviços e compras.”



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



(in <https://www.zenite.blog.br/reflexoes-sobre-os-novos-limites-para-as-modalidades-e-para-a-dispensa-de-licitacao/>)

De outro lado, lastrada a contratação direta no art.24, I da Lei 8.666/93 inaplicável o art.26 do mesmo diploma legal.

Ante o exposto, é o parecer, s.m.j, pela viabilidade de contratação direta, à luz dos documentos e informações que dos autos constam, nos termos do art. 24, I da Lei 8.666/93 c/c art.191 e 193, II da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Rio dos Cedros, 07 de abril de 2021.

RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA XAVIER ARAUJO

Advogado

OAB/SC 17.721

Portaria 679/08